



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 496A

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

|                             |   |
|-----------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE CASTILHO | 2 |
| Atos Oficiais               | 2 |
| Decretos                    | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Castilho**

CNPJ 45.663.556/0001-04  
Praça da Matriz, 247 - Centro  
Telefone: (18) 3741-9000  
Site: [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

#### **Câmara Municipal de Castilho**

CNPJ 01.557.531/0001-42  
Rua José Zar, 545 - Centro  
Telefone: (18) 3741-1117  
Site: [www.camaracastilho.sp.gov.br](http://www.camaracastilho.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 496A

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 6.292, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

*“Estabelece normas relativas ao encerramento da Execução Orçamentária e Financeira, para levantamento do Balanço Geral do Município do exercício de 2020, face as recomendações da L. C. 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e dá outras providências”.*

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,  
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO, que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral constituem providências que devam ser, previamente e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 34 a 39 da Lei nº 4.320/64, artigo 7º da Lei nº 8.666/93, art. 42 da LC 101/00 - LRF e suas atualizações, principalmente o preceito de que somente devem ser inscritos em Restos a Pagar os valores dos empenhos liquidados até o final do exercício, evitando assim a probabilidade de ocorrência de déficit financeiro fictício.

#### DECRETA:

Art. 1º - As requisições de compras de bens e serviços somente poderão ser efetuadas até o dia 23 de novembro do corrente ano e, a partir desta data, não se procederão mais empenhos, salvo em casos especiais, devidamente autorizadas pelo Chefe do Executivo e/ou Secretaria da Administração.

Parágrafo Único: Cada setor/órgão da administração direta e indiretamente, por meio de seus representantes/ dirigentes responsáveis, responsabilizar-se-ão pelas despesas ocorridas em desacordo ao contido neste artigo. Art. 2º

Art. 2º - Somente poderão ser inscritos em restos a pagar do Executivo no corrente ano, os valores dos empenhos liquidados até 31 de dezembro.

Parágrafo Único: As despesas empenhadas e não processadas deverão ser anuladas até o dia 31 de dezembro, nos termos do artigo 38, da Lei nº 4.320/64, conforme conveniência da Administração.

#### Art. 3º

Art. 3º - A Procuradoria Jurídica e a Gestora de Contratos providenciarão termo aditivo de prorrogação dos contratos vigentes até o final do corrente exercício cujas obras e serviços não foram concluídas.

Art. 4º - Os referidos termos aditivos dos contratos prorrogados, poderão ser re-empenhados no próximo exercício de 2021, nos mesmos elementos e despesas.

Art. 5º - O Departamento de Finanças e Orçamento, procederá a verificação e auditoria de todas as contas públicas que influenciarão nos resultados dos Balanços e Prestações de Contas do T. C. E.

Art. 6º - Fica expressamente determinado aos titulares de cada pasta a estrita observação e cumprimento das disposições contidas neste Decreto.

Art. 7º - Ficará sob responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais ou detentor de cargo equivalente a realização ou autorização de qualquer despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 16 de novembro de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração